



CADERNO DE ORIENTAÇÕES

FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA
DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social
das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**

C727 Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças
E dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
Caderno de orientações: fluxo de proteção à criança e ao Adolescente vítima ou testemunha de violência no
Município de Londrina / Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados ... – Londrina: o Comitê, [2021].
69p.

1. Violência. 2. Revitimização. 3. Assédio sexual. 4. Pornografia infantil. I. Título

CDD 362.70981622

Bibliotecária: Silvana da Silva Vilas Boas CRB967

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
BASE LEGAL	5
PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	5
PRINCIPAIS CONCEITOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO	5
1 Revitimização	5
2 Acolhimento ou acolhida	6
3 Revelação espontânea	6
4 Escuta especializada	6
5 Depoimento especial	6
6 Rede Intersetorial	6
TIPOS DE VIOLÊNCIA	6
1 Violência física ou sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico	6
2 Maus-tratos	6
3 Violência psicológica/moral	6
4 Violência autoprovocada/auto infligida	7
5 Violência sexual	7
6 Assédio sexual	7
7 Estupro	7
8 Pornografia infantil	7
9 Exploração sexual	7
10 Violência financeira/econômica	7
11 Violência sociocultural	7
12 Intolerância religiosa	7
13 Discriminação regional	7
14 Racismo	7
15 Discriminação estética	8
16 Xenofobia	8
17 Machismo	8
18 Sexismo	8
19 Misoginia	8
20 Homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia	8
21 Negligência/abandono	8
22 Violência por intervenção legal	8
23 Evasão escolar	8
24 Tráfico de seres humanos	8
25 Violência institucional	8
PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA	9
AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE	9
1 Avaliação da Vítima	9
2 Avaliação do Tipo de Agressão	10
3 Avaliação do Provável Autor da Violência	10
4 Avaliação da Família	11
5 Pontuação e Tabulação	11

FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA	12
1 Rota 1 - Suspeita	13
1.1 Leve	13
1.2 Moderado	13
1.3 Grave	14
2 Rota 2 – Relato Espontâneo	14
2.1 Rota 2.1 - Relato Espontâneo Suficiente	15
2.1.1 Leve	15
2.1.2 Moderado	15
2.1.3 Grave	16
2.2 Rota 2.2 – Relato Espontâneo Insuficiente	16
2.2.1 Leve	16
2.2.2 Moderado	16
2.2.3 Grave	17
3 Rota 3 – Denúncia Conselho Tutelar e Disque 100	17
3.1 Leve	18
3.2 Moderado	18
3.3 Grave	18
4 Rota 4 – Crianças Menores de 3 Anos de Idade	19
4.1 Leve	19
4.2 Moderado	19
4.3 Grave	19
CONDUTAS QUE DEVEM SER ADOTADAS CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA VIOLÊNCIA	20
1 Nível Leve	20
2 Nível Moderado	20
3 Grave	20
DA CONDUTA DO CONSELHO TUTELAR NO FLUXO	21
O QUE FAZER DIANTE DE UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA?	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22
ANEXOS	23
ANEXO 1	23
ANEXO 2	27
ANEXO 3	27
ANEXO 4	27
ANEXO 5	30
ANEXO 6	31
ANEXO 7	32
ANEXO 8	38

INTRODUÇÃO

O Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência foi instituído pela resolução nº 46/2019 em 11 de abril de 2019 pelo CMDCA.

Sua criação atende às exigências da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que afirma que as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral as vítimas de violência.

O Comitê tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de estabelecer fluxo de atendimento no Município e o aprimoramento da integração do referido Comitê, sendo composto pelos órgãos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos em âmbito municipal e estadual.

Para garantir a proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o presente documento visa estabelecer um fluxo único de notificação, atendimento, acompanhamento e responsabilização denominado de "fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no município de Londrina".

BASE LEGAL

- Lei 13.431/17 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Decreto 9.603/18 – Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Resolução 46/2019 – CMDCA de 11 de abril de 2019, que institui o Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- RESOLUÇÃO Nº 011/2020 – CMDCA, de 17 de junho de 2020, que ratifica e institui o Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Londrina, organizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I - A criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069/1990;
- II - A criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;
- III - A criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;
- IV - Em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:
 - a) Em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 - b) Em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
 - c) E a formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
 - d) Na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;
- V - A criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;
- VI - A criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;
- VII - A criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;
- VIII - A criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e
- IX - A criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendidos por profissional do mesmo gênero.

PRINCIPAIS CONCEITOS DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO

1 Revitimização

Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento,

estigmatização ou exposição de sua imagem.

2 Acolhimento ou acolhida

Posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

3 Revelação espontânea

É o relato feito a qualquer pessoa sobre a violência sofrida ou testemunhada.

4 Escuta especializada

Entrevista de criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, realizada por profissional da rede de proteção com formação específica, com o objetivo de identificar a situação de violência sofrida ou testemunhada e evitar a revitimização da criança ou adolescente envolvido.

5 Depoimento especial

É o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

6 Rede Intersetorial

Rede intersetorial é aquela que articula o conjunto das organizações governamentais, não governamentais e informais, comunidades, profissionais, serviços, programas sociais, setor privado, bem como as redes setoriais, priorizando o atendimento integral às necessidades dos segmentos vulnerabilizados socialmente.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

1 Violência física ou sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico

São atos violentos, nos quais se faz uso da força física de forma intencional, não-acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo.

Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, dentre outras.

A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo (incluindo as situações de bala perdida) ou ferimentos por arma branca.

2 Maus-tratos

Crime que consiste em submeter uma pessoa, sob sua guarda ou dependência, a castigos excessivos, a trabalhos exagerados ou à privação de comida e cuidados, prejudicando a saúde física ou mental dessa pessoa.

3 Violência psicológica/moral

É toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. Pode ser também qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

Como exemplo desse tipo de violência o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.

A intimidação sistemática ou bullying é outro exemplo de violência física ou psicológica, dentre outras, que se manifesta em ambientes escolares, pessoalmente ou por outros meios, como o cyberbullying.

A lei n. 13.185/2015, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), caracteriza o Bullying como:

- I - ataques físicos;
 - II - insultos pessoais;
 - III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
 - IV - ameaças por quaisquer meios;
 - V - grafites depreciativos;
 - VI - expressões preconceituosas;
 - VII - isolamento social consciente e premeditado;
 - VIII - pilhérias (BRASIL, 2015, art. 2º).
- A intimidação sistemática é classificada como:
- I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
 - II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
 - III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
 - IV - social: ignorar, isolar e excluir;
 - V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;
VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

4 Violência autoprovocada/auto infligida

Diz respeito à violência contra si mesmo.

A violência autoprovocada/auto infligida compreende ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios.

5 Violência sexual

É qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa a ter, presenciar, ou participar de interações sexuais ou a utilizar a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção.

Exemplos: estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas, pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, exposição a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico.

6 Assédio sexual

É a insistência inoportuna, independente do sexo ou orientação sexual, com perguntas, propostas, pretensões, ou outra forma de abordagem forçada de natureza sexual.

É o ato de constranger alguém com gestos, palavras ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade ou de relação de emprego com o objetivo de obter vantagem sexual.

7 Estupro

Definido pelo art 213 da Lei nº 12.015/2009: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso."

8 Pornografia infantil

É a apresentação, produção, venda, fornecimento, divulgação e/ou publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito (exposição de imagens) envolvendo crianças ou adolescentes por intermédio de qualquer meio de comunicação;

9 Exploração sexual

Caracteriza-se pela utilização de pessoas com fins comerciais para a prática de seguintes práticas:

- Prostituição
- Exposição do corpo nu,
- Imagens publicadas em revistas, filmes, fotos, vídeos ou sítios na internet.

No caso de pessoas adultas considera-se exploração sexual quando nessas situações não há o consentimento da vítima ou este é obtido com base na força, engano, intimidação ou qualquer outra forma de coerção.

É considerado explorador sexual, portanto, qualquer um que obtenha, mediante qualquer forma de pagamento ou recompensa, serviços sexuais, de forma direta ou indireta.

10 Violência financeira/econômica

Ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens e valores da vítima.

Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, sendo mais frequente contra idosos, mulheres e pessoas com deficiência. Esse tipo de violência é também conhecido como violência patrimonial.

11 Violência sociocultural

São as violências remetidas a aspectos sociais, culturais e históricos.

Exemplos: Pobreza, funk, ciganos.

12 Intolerância religiosa

É um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião.

É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana.

13 Discriminação regional

Caracteriza-se pela não aceitação das diferenças presentes na língua, nos costumes e nas tradições culturais próprias de cada região.

14 Racismo

Diz respeito à crença de que é justa a divisão da sociedade em grupos definidos pela cor da pele, traços físicos e aspectos culturais, de forma a hierarquizá-la.

O racismo é utilizado como justificativa para a discriminação contra determinados grupos.

A discriminação racial ou étnico-racial é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais, em quaisquer campos da vida pública ou privada.

15 Discriminação estética

Discriminação relativa à aparência. Como o preconceito à pessoas tatuadas, tintura de cabelo, estilos de vestuário, peso, cor, doenças, condição de deficiência, dentre outros.

16 Xenofobia

Aversão, hostilidade, repúdio ou ódio aos estrangeiros.

Esse sentimento pode fundamentar-se em diversos fatores históricos, culturais, religiosos, dentre outros.

17 Machismo

É a supervalorização das características físicas e culturais associadas ao gênero masculino em detrimento daquelas associadas ao gênero feminino, pela crença de que homens são superiores às mulheres.

Ancora-se na ideia de que o homem é sempre o líder, a autoridade e o protetor da família e da mulher em particular.

18 Sexismo

É um conjunto de condutas construídas, aprendidas, e reforçadas culturalmente. Seu exercício está na tentativa e no controle da moral e da conduta femininas. Reflete-se na violência contra as mulheres em suas diversas formas, tais como: xingamentos, chantagens, exposição pública, etc.

19 Misoginia

Repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres.

A misoginia é a principal responsável por grande parte dos assassinatos de mulheres.

Essa forma de violência também se manifesta em: agressões físicas e psicológicas, mutilações, abusos sexuais, torturas, perseguições, entre outras violências relacionadas direta ou indiretamente com o gênero feminino.

20 Homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia

É a violência motivada e praticada em razão da orientação sexual ou identidade de gênero presumida da vítima.

Pode ser a vítima membro da população LGBT ou não.

A homofobia é definida como a aversão irracional aos homossexuais e a todos que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos.

A violência contra gays é denominada homofobia enquanto a discriminação, aversão e ódio contra as mulheres que têm orientação sexual diferente da heterossexual, e que se relacionam homoafetivamente com outras mulheres é conhecida como lesbofobia. É importante ressaltar que a lesbofobia é uma violência resultante de dupla discriminação porque associa também a violência contra as mulheres, além da discriminação contra a homossexualidade.

Bifobia é a discriminação, aversão ou ódio às pessoas bissexuais.

Transfobia é a discriminação, aversão, ódio contra pessoas transexuais ou travestis.

21 Negligência/abandono

Caracteriza-se pela omissão ou falta de garantia para a efetivação dos direitos fundamentais, como: educação, saúde, segurança, dentre outros necessários ao pleno desenvolvimento físico, emocional e social da criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso.

Entende-se como negligência as situações em que a família, a sociedade e o Estado têm a possibilidade de oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento da criança ou do adolescentes, não o fazem.

Exemplos: evasão ou abandono escolar; privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor.

22 Violência por intervenção legal

Trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no exercício da sua função.

Segundo a CID-10, pode ocorrer com o uso de armas de fogo, explosivos, uso de gás, objetos contundentes, empurrão, golpe, murro, podendo resultar em ferimento, agressão, constrangimento e morte.

23 Evasão escolar

Entende-se por evasão escolar a situação do estudante que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade à escolarização.

24 Tráfico de seres humanos

Consiste no recrutamento, no transporte, na transferência, no alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou a outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer a prostituição, ou trabalho sem remuneração, inclusive o doméstico, escravo ou de servidão, casamento servil ou para a remoção e comercialização de seus órgãos, com emprego ou não de força física. O tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços ou entre diferentes continentes.

25 Violência institucional

Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional.

O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a ficha de notificação obrigatória SINAN, adequada ao município de Londrina.

Durante o preenchimento da SINAN, é estabelecido o nível de gravidade da situação conforme descrito no tópico 2, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para os serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

Essas ações devem ser acompanhadas e monitoradas pelos serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

A partir de uma percepção global das diversas situações de violência, apresenta-se abaixo um conjunto de procedimentos a ser consultado e utilizado pelas equipes que compõem as unidades notificadoras da Rede Intersetorial de Proteção, de acordo com o nível de gravidade do caso.

AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE

Toda violência contra criança e adolescente é grave. A avaliação do nível de gravidade do caso é feita para nortear a tomada de decisão sobre condutas a serem adotadas. Para tanto, os profissionais devem coletar o maior número de informações sobre a vítima, o tipo de agressão, a família e o provável autor da violência, e esta deve ser a última etapa do preenchimento da SINAN. Esse processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, evitando uma possível avaliação pessoal ou preconceituosa.

Os quatro fatores devem ser cuidadosamente analisados conforme as características descritas nos quadros abaixo e depois serem pontuados em Risco Leve (1 ponto), Risco Moderado (2 pontos) e Risco Grave (3 pontos) e então tabulados.

1 Avaliação da Vítima

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none">• Bom estado geral;• Boa relação com os responsáveis;• Desenvolvimento físico e psicomotor adequados para a idade;• Sem história de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none">• Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção, doenças de repetição e outros;• Vínculo com os responsáveis diminuído;• Apatia, agressividade, comportamento de risco;• Atraso do desenvolvimento psicomotor;• Diminuição do rendimento escolar;• Uso de drogas psicoativas e/ou álcool.	<ul style="list-style-type: none">• Mau estado geral;• Sinais de ausência de vínculo com os responsáveis;• Irritabilidade, agressividade ou passividade exagerados;• Fobias;• Fracasso escolar, fugas;• Uso crônico de drogas psicoativas e/ou álcool;• Comportamento delinquente;• Pessoa com deficiência física, sensorial ou intelectual.

2 Avaliação do Tipo de Agressão

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none">• Lesões físicas leves e que não são repetitivas;• Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis;• Uso de palavra e/ou atitudes rudes frente ato cometido pela criança ou adolescente.	<ul style="list-style-type: none">• Lesões físicas que necessitem de atendimento médico ambulatorial;• Agressões leves anteriores;• Comprometimento da saúde, educação e proteção;• Exploração do trabalho da criança adolescente;• Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida;• Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer forma de lazer	<ul style="list-style-type: none">• Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares;• Lesões que demonstram tortura;• Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e proteção;• Agressão psicológica repetitiva, com ameaças à vida e à saúde e abandono;• Tentativa de suicídio;• Violência sexual;• Síndrome Münchausen por procuração.

3 Avaliação do Provável Autor da Violência

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none">• Sem antecedentes de violência e/ou drogadição;• Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta;• Despreparado para entender as fases do desenvolvimento da criança/adolescente;	<ul style="list-style-type: none">• Apresenta critérios rígidos de educação, utilizando-se da violência física e/ou psicológica como forma suposta de educar, sem abertura para o diálogo sobre tal comportamento;• Histórico de maus-tratos na própria infância;• Usuário de álcool e/ou outras drogas;	<ul style="list-style-type: none">• Responsável por agressões a outros membros da família;• Dependente de álcool e/ou outras drogas;• Apresenta sinais ou tem diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou sociopatia (transtorno de personalidade);

<ul style="list-style-type: none"> • Apresenta dificuldade de colocar limites; • Apresenta problemas emocionais transitórios; • Apresenta vínculo com a criança ou o adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Tem sinais que indicam problemas emocionais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comportamento auto-agressor.
--	--	--

4 Avaliação da Família

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> • Bom relacionamento familiar; • Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões; • Assume a defesa da criança ou do adolescente que sofreu violência extrafamiliar, demonstrando não haver convivência ou impotência frente ao agressor. 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsável único, sem condições de sustento ou manutenção do filho(a); • Histórico de maus-tratos com outros membros da família; • Não reconhece a agressão como risco para a criança ou ao adolescente; • Demonstra impotência frente à agressão extrafamiliar, não assumindo a defesa da criança ou do adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> • História de violência familiar crônica; • Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo; • Responsável agressivo; • Impede o acesso da criança ou do adolescente aos serviços e políticas públicas; • Retardo em procurar atendimento em situação de risco. • História de abandono anterior; • Convivência com a agressão domiciliar ou extrafamiliar.

5 Pontuação e Tabulação

Após a avaliação de cada fator indicado nos quadros acima, deve-se aplicar a tabela abaixo, que propiciará a definição da gravidade do caso.

NÍVEL DE GRAVIDADE	VÍTIMA	TIPO DE AGRESSÃO	AUTOR DA VIOLÊNCIA	FAMÍLIA	TOTAL	LIMIARES
LEVE	1	1	1	1	4	4 a 5
MODERADO	2	2	2	2	8	6 a 8
GRAVE	3	3	3	3	12	9 a 12

O quadro acima apresenta o total de pontos obtido, que caracterizam situações na prática, estão mais próximas de

uma combinação de riscos conforme o fator avaliado e, por isso, recomenda-se trabalhar com os limiares máximos e mínimos, conforme apresentado na última coluna do quadro.

Como resultante dos limiares do quadro acima, obtêm-se três classificações de gravidade:

I. NÍVEL LEVE: É o nível obtido quando a somatória de pontos se encontra entre 4 e 5, indicando que os quatro fatores avaliados foram considerados leves ou que apenas um dos fatores foi considerado moderado.

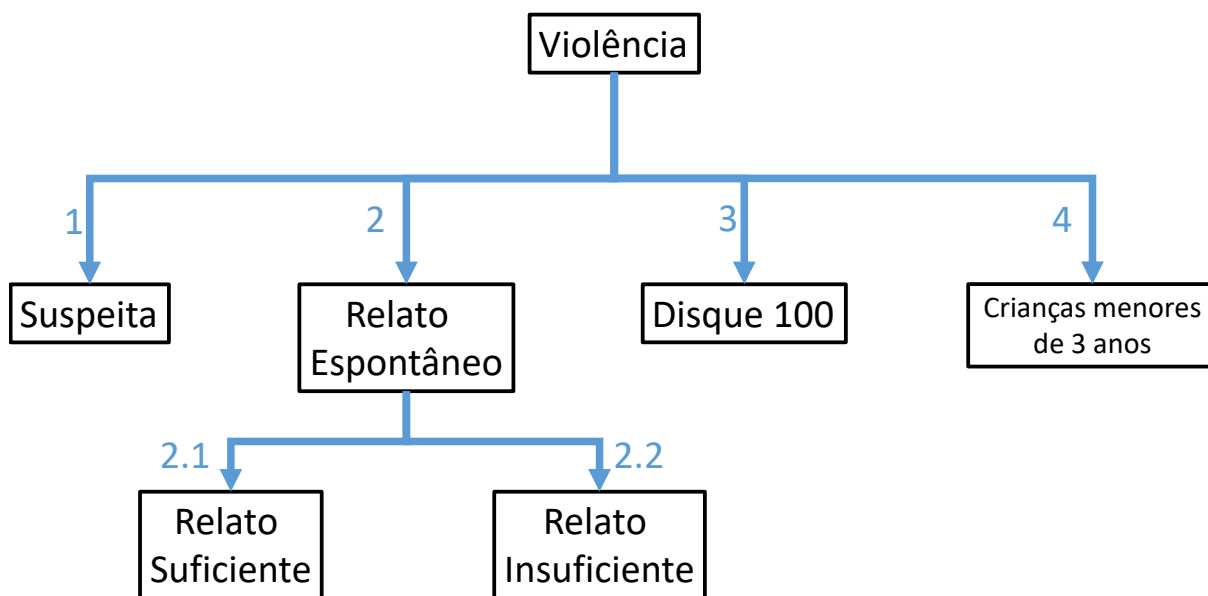
II. NÍVEL MODERADO: É o nível que apresenta a somatória de pontos entre 6 e 8. Nesse nível, os fatores avaliados podem variar entre leve, moderado e grave. Poderão ter um fator considerado grave, um moderado e dois leves, ou dois fatores moderados e dois leves. A avaliação da somatória permite também que dois fatores graves e dois leves indiquem um nível moderado.

III. NÍVEL GRAVE: Nível que apresenta a soma entre 9 e 12 pontos e poderá ser composto por dois fatores moderados e dois graves, por um moderado e três graves ou por todos os fatores considerados graves. Quando esta última situação se apresentar, significa risco iminente à vida para a vítima, exigindo medidas imediatas de proteção.

O sistema de pontuação proposto deve ser entendido como um suporte, e não como uma fórmula matemática. O uso do bom senso e da experiência profissional deve prevalecer sobre cálculos ou fórmulas quando se está lidando com questões extremamente delicadas. Especialmente, nos casos de ABUSOS SEXUAL, que devem sempre ser tratados como de nível GRAVE, mesmo quando a somatória indicar nível moderado.

FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

O fluxo de proteção às crianças e aos adolescentes efetiva-se a partir das seguintes situações:



ROTA 1 – Quando a equipe técnica ou de referência suspeitar de que a criança/adolescente esteja sofrendo violência;

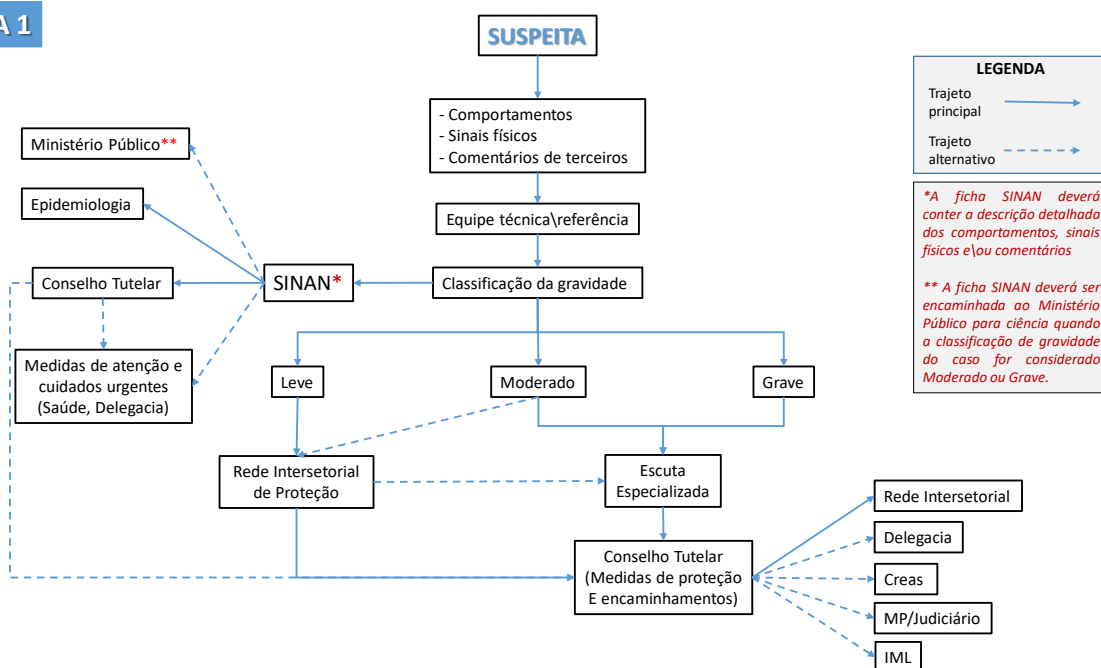
ROTA 2 – Quando a situação de violência for identificada por meio da revelação espontânea da criança/adolescente;

ROTA 3 - Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque denúncia;

ROTA 4 – Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade.

1 Rota 1 - Suspeita

ROTA 1



Ao suspeitar de uma situação de violência, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita. A suspeita se dará através de mudanças comportamentais, sinais físicos e/ou comentários de terceiros.

A classificação da avaliação da gravidade de violência poderá ser: Leve, Moderada ou Grave.

1.1 Leve

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros. Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para a escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que jogar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

1.2 Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência deverá encaminhá-lo à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção. Quando o procedimento de Escuta Especializada for analisado como necessário, pelos serviços que são porta de entrada das situações de violência (como as políticas municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social) estes, deverão se organizar com os profissionais da rede municipal de saúde ou de educação capacitados para a realização desta. Os demais serviços e instituições que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente do município deverão se organizar para procederem quanto a realização da Escuta Especializada quando forem porta de entrada para a situação de violência. A organização do município para a realização da Escuta Especializada se dará nos moldes descrito acima, visto que ainda não foi criado no município de Londrina um centro integrado de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Nos casos de violência sexual fica estabelecido o NUCRIA como referência para a realização da Escuta Especializada.

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

1.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento. Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos. O contato dos serviços, políticas ou instituições constam no capítulo 12 deste caderno. Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território. Os casos avaliados como moderados ou graves deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador. Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

2 Rota 2 – Relato Espontâneo

Quando a situação de violência é identificada por meio do relato espontâneo da criança/adolescente, a informação poderá ser suficiente ou insuficiente para a adoção de medidas de proteção.

O Relato Espontâneo será considerado **SUFICIENTE** quando minimamente fornecer as seguintes informações:

- O que ocorreu?
- Quem foi?
- Quando ocorreu?
- Contou para mais alguém a situação?

O Relato Espontâneo será considerado **INSUFICIENTE** quando as informações não permitirem a identificação do fato, seu autor e as circunstâncias de tempo e lugar.

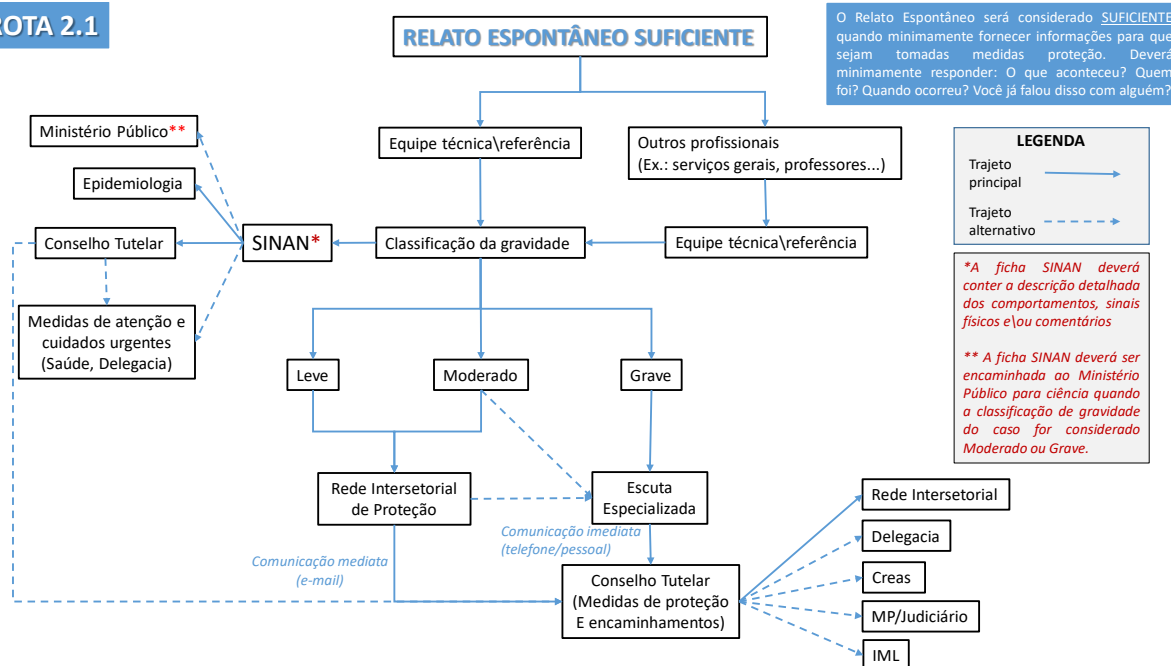
A equipe técnica ou de referência de cada serviço deverá orientar os profissionais para que informem eventuais relatos espontâneos de violência que receberem das crianças ou adolescentes.

De posse do relato colhido, a equipe técnica/referência deverá verificar se as informações são suficientes para que sejam tomadas as medidas de proteção à criança e ao adolescente.

Feita a análise das informações obtidas, a equipe técnica/referência deverá avaliar o risco da violência e preencher a ficha SINAN.

2.1 Rota 2.1 - Relato Espontâneo Suficiente

ROTA 2.1



Ao considerar o relato espontâneo SUFICIENTE, a classificação do risco da violência poderá ser: Leve, Moderado ou Grave.

2.1.1 Leve

Quando o risco for considerado LEVE, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

2.1.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o notificador poderá contatar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção. A equipe técnica ou de referência poderá, ainda, encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Quando o procedimento de Escuta Especializada for analisado como necessário, pelos serviços que são porta de entrada das situações de violência (como as políticas municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social) estes, deverão se organizar com os profissionais da rede municipal de saúde ou de educação capacitados para a realização desta.

Os demais serviços e instituições que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente do município deverão se organizar para procederem quanto a realização da Escuta Especializada quando forem porta de entrada para a situação de violência.

A organização do município para a realização da Escuta Especializada se dará nos moldes descrito acima, visto que ainda não foi criado no município de Londrina um centro integrado de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nos casos de violência sexual fica estabelecido o NUCRIA como referência para a realização da Escuta Especializada.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá sempre ser acionada pelo notificador do caso de violência. Caberá à rede intersetorial discutir e acompanhar os casos notificados.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a

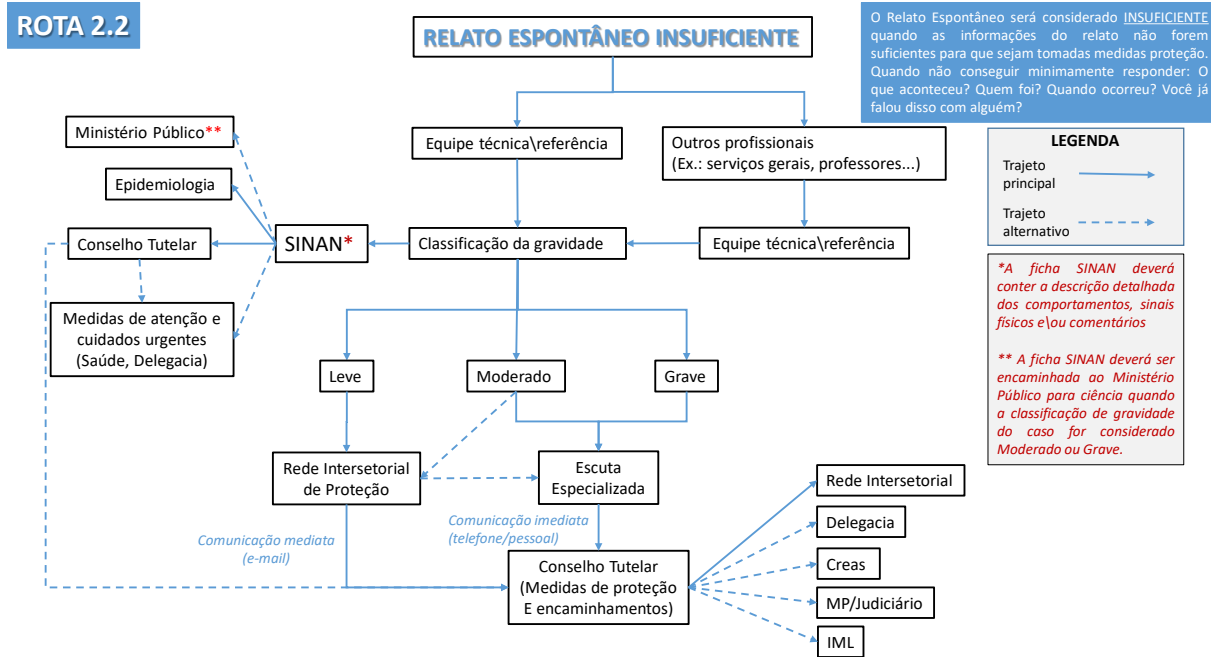
proteção da criança e do adolescente.

2.1.3 Grave

Quando o risco for considerado GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

2.2 Rota 2.2 – Relato Espontâneo Insuficiente



Ao considerar o relato espontâneo INSUFICIENTE, o risco poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

2.2.1 Leve

Quando o risco for LEVE, caberá ao notificador acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que jogar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

2.2.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção e requisitar a escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção. Quando o procedimento de Escuta Especializada for analisado como necessário, pelos serviços que são porta de entrada das situações de violência (como as políticas municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social) estes, deverão se organizar com os profissionais da rede municipal de saúde ou de educação capacitados para a realização desta. Os demais serviços e instituições que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente do município deverão se organizar para procederem quanto a realização da Escuta Especializada quando forem porta de entrada para a

situação de violência.

A organização do município para a realização da Escuta Especializada se dará nos moldes descrito acima, visto que ainda não foi criado no município de Londrina um centro integrado de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

Nos casos de violência sexual fica estabelecido o NUCRIA como referência para a realização da Escuta Especializada.

A equipe técnica ou de referência poderá, se julgar necessário, acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Caberá ao notificador acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após a avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

2.2.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

O contato dos serviços, políticas ou instituições constam no capítulo 12 deste caderno.

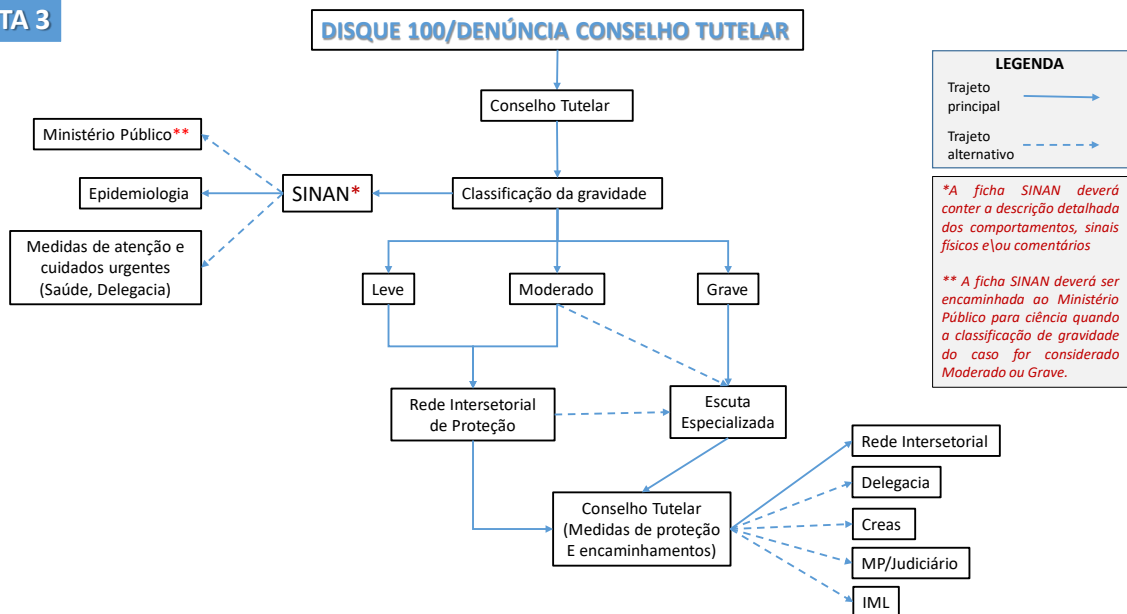
Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança e o adolescente necessitam de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3 Rota 3 – Denúncia Conselho Tutelar e Disque 100

ROTA 3



Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100. Caberá ao membro do Conselho Tutelar preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

8.3.1 Leve

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que jogar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção. Quando o procedimento de Escuta Especializada for analisado como necessário, pelos serviços que são porta de entrada das situações de violência (como as políticas municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social) estes, deverão se organizar com os profissionais da rede municipal de saúde ou de educação capacitados para a realização desta. Os demais serviços e instituições que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente do município deverão se organizar para procederem quanto a realização da Escuta Especializada quando forem porta de entrada para a situação de violência. A organização do município para a realização da Escuta Especializada se dará nos moldes descrito acima, visto que ainda não foi criado no município de Londrina um centro integrado de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Nos casos de violência sexual fica estabelecido o NUCRIA como referência para a realização da Escuta Especializada.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que jogar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

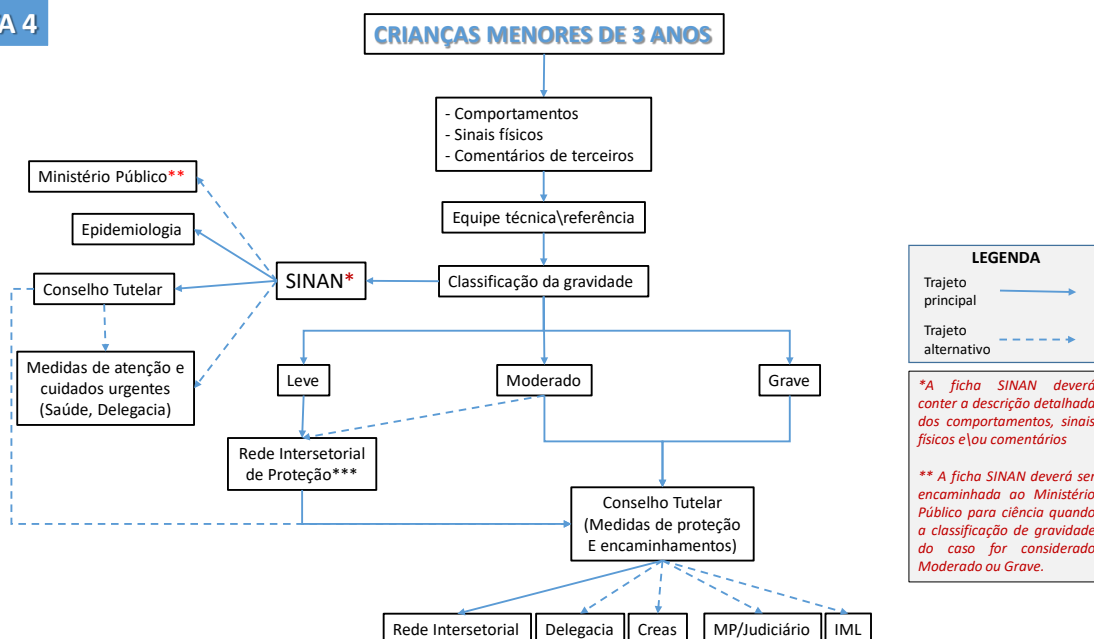
Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento. Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos. O contato dos serviços, políticas ou instituições constam no capítulo 12 deste caderno. Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território. Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador. Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

4 Rota 4 – Crianças Menores de 3 Anos de Idade

ROTA 4



Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

No caso de crianças menores de 3 (três) anos o procedimento de escuta especializada não será realizado devido a questões referentes ao próprio desenvolvimento infantil. Nessa situação deve-se priorizar outras fontes de informação diante da tenra idade e da fase do desenvolvimento da vítima.

4.1 Leve

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para o Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que jogar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

4.2 Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que jogar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

4.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar que requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção

Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

O contato dos serviços, políticas ou instituições constam no capítulo 12 deste caderno.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

CONDUTAS QUE DEVEM SER ADOTADAS CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA VIOLÊNCIA

1 Nível Leve

Como conduta nos casos classificados como nível leve, deve-se:

- Realizar a abordagem da criança ou do adolescente que favoreça o relato espontâneo.
- Avaliar o contexto familiar utilizando subsídios como: consulta à documentação existente, informações dos serviços da Rede Intersetorial de Proteção, se necessárias, e outras ações.
- Conforme análise da situação, realizar orientações aos familiares/responsáveis, devidamente registradas.
- No caso das escolas de ensino fundamental e médio, centros municipais de educação infantil (CMEIs) e centros de educação infantil conveniados (CEIs): avaliar a necessidade de orientação aos professores que atuam com a criança ou o adolescente e aos demais profissionais das unidades educacionais, sempre observando o sigilo.
- Após avaliação global da situação, pode-se afastar ou manter a suspeita de violência. Nos casos de manutenção da suspeita, deve-se inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a notificação obrigatória SINAN.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção.
- Nos casos leves, a Rede Intersetorial de Proteção (serviços de saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, entre outros), passa a realizar o acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família, visando a sua proteção e à prevenção de novos episódios de violência.

2 Nível Moderado

Como conduta nos casos classificados como nível moderado, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves.
- Se necessário, contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção de forma priorizada.
- Encaminhar, se necessário, para a realização do procedimento de escuta especializada.
- Inserir a criança ou o adolescente em espaços de atendimento de serviços (como exemplo, CREAS), de forma priorizada.

3 Grave

Como conduta nos casos classificados como nível grave, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves e moderados.
- Em situações de emergência, procurar garantir a proteção da criança ou do adolescente até que os serviços prestem o devido atendimento e encaminhamento do caso.
- Contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar e encaminhar posteriormente a ficha SINAN, por e-mail.
- Priorizar a realização da escuta especializada.
- Realizar e registrar no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção, estudo de caso, com URGÊNCIA, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Nos casos de violência sexual ocorridos até 72 horas, as crianças ou os adolescentes devem ser encaminhados para serviço de saúde de referência indicado pelo SAMU (192). Nos casos de violência sexual ocorridos a mais de 72 horas, as vítimas devem ser encaminhadas para as Unidades Básicas de Saúde de referência do território, conforme fluxo da Rede de Saúde do Município.

DA CONDUTA DO CONSELHO TUTELAR NO FLUXO

I. Ao preencher ou ao receber as informações ou as Fichas de Notificação, tomar conhecimento dos encaminhamentos feitos pelos notificadores, verificar no banco de dados do Conselho Tutelar a existência de informações anteriores sobre o caso e registrar as novas informações. O atendimento deve-se imediato, e jamais condicionado ao envio de qualquer documento ou informação complementar;

II. Avaliar o caso e considerar os fatores de risco e proteção;

III. Avaliar se existe algum membro da família em condições de assumir a responsabilidade pelos cuidados e proteção da criança e/ou adolescente, consultando a Rede Intersetorial de Proteção quando necessário.

IV. Orientar o responsável pela criança e/ou adolescente quanto aos procedimentos relacionados à saúde (atendimento em serviço de saúde e profilaxia quando necessário); e proteção (afastamento do agressor, delegacia e IML);

V. Acompanhar a criança e/ou adolescente na realização dos procedimentos junto à saúde, delegacia e IML, quando ausentes o responsável legal ou “guardião de fato” ou quando esses forem suspeitos de serem os autores da violência,

VI. Nos casos de denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Tutelar, cabe a este o preenchimento da SINAN, avaliação global do nível de gravidade da violência e articulação com a Rede Intersetorial de Proteção, conforme fluxo.

VII. Comunicar e registrar os casos de reincidência aos notificadores, por telefone, nos estudos de caso e/ou nas reuniões das redes locais, bem como, utilizar estes espaços para informar e para obter informações sobre os encaminhamentos dos casos notificados;

VIII. Aplicar as medidas previstas no ECA para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que esgotados os recursos e providências junto às famílias, responsáveis legais e/ou às instituições prestadoras de serviço.

IX. Monitorar os casos encaminhados junto à Rede Intersetorial de Proteção de Crianças e Adolescentes.

O QUE FAZER DIANTE DE UMA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA?

I. Não terceirizar a responsabilidade ou chamar outra pessoa/profissional em nenhuma hipótese;

II. Verificar junto a criança/adolescente e com o grupo sobre a disponibilidade em dar continuidade sobre a fala do relato espontâneo perante o grupo no qual ela está inserida ou se gostaria de dar continuidade no relato em ambiente reservado, ainda que a revelação tenha sido inicialmente feita perante um grupo;

III. Ouvir o relato da criança/adolescente com atenção e empatia;

IV. Não tentar verificar a veracidade dos fatos, mas deve-se escutar o relato de forma acolhedora;

V. Não fazer juízo de valor nem utilizar expressões verbais ou faciais exageradas ou que denotem piedade, raiva, medo, tristeza, dúvida ou qualquer outro sentimento.

VI. Manter a tranquilidade durante a escuta;

VII. Durante a escuta não tem obrigação de oferecer resposta, mas deve-se interagir com criança/adolescente de modo a facilitar o relato espontâneo;

VIII. Considerar que o momento escolhido para a revelação muitas vezes é o único em que a vítima teve coragem de se manifestar a respeito e, portanto, tentar ao máximo não adiar a acolhida, nem interromper a fala;

IX. Não fazer perguntas indutivas, como por exemplo: “Ele fez isso?”; “Ela encostou em você assim?”; “Com que roupa você estava?”

X. Não demonstrar piedade, nem dúvida sobre o relato ainda que ele pareça não linear e incoerente no momento;

XI. Não emitir juízos de valor sobre o suposto agressor;

XII. Não supervalorizar nem desvalorizar o relato, apenas ouvir;

XIII. Não usar exemplos pessoais para interagir;

XIV. Não perguntar por que demorou tanto tempo para contar;

XV. Respeitar as pausas e os silêncios durante o relato;

XVI. Fazer o mínimo de interferência possível durante o relato. Há algumas interações que podem ser feitas: “Você já contou isso pra alguém antes de mim?”; “Você gostaria de me contar mais alguma coisa?”; “Obrigada por compartilhar isso comigo”;

XVII. Agradecer pela confiança depositada por ser a pessoa escolhida, lembrando que na maior parte dos casos a vítima demora muito a escolher o momento e a quem revelar a situação;

XVIII. Comunicar, ao final, que você precisará pedir ajuda as pessoas certas para encaminhar essa situação, mas faça isso de modo a tranquilizar a vítima quanto ao sigilo e a discrição.

XIX. Avaliar, em equipe, os encaminhamentos a serem tomados diante do relato.

XX. Após ouvir a criança/adolescente deve-se preencher a ficha SINAN e registrar:

a) a situação de violência relatada mantendo maior fidelidade possível ao relato da criança ou adolescente, priorizando a fala ou relato na forma literal sem acréscimos ou interpretações;

b) a autoria da violência, quando possível;

c) quando o fato aconteceu, se possível;

d) se a criança/adolescente contou esse fato a mais alguém, quando possível.

XXI. Notificar os órgãos competentes mediante o envio da ficha SINAN;

XXII. Manter o relato em sigilo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.
- BRASIL. Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Brasília: Ministério da Cidadania, 2019.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Protocolo de Abordagem da Criança ou Adolescente Vítima de Violência Doméstica. Departamento Científico de Segurança da Criança e do Adolescente: 2018.
- MURARO, Heidi Marhta Soeder (org). Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência. Curitiba: Secretaria Municipal da Saúde, 2008.

ANEXOS

ANEXO 1



Prefeitura Municipal de Londrina
Secretaria Municipal de Saúde

SINAN

Nº

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais	1	Tipo de notificação		2- Individual		Código (CID 10)	3	Data da Notificação			
	2	Agravado/Doença		VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA			Y09				
	4	UF	PR	5 Município de Notificação		LONDRINA		ID DO PACIENTE			
	6	Unidade Notificadora		1-Unidade de Saúde 2-Unidade de Assistência Social 3-Estabelecimento de Ensino 4-Conselho Tutelar 5-Unidade de Saúde Indígena 6-Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7-Outros							
	7	Nome da Unidade Notificadora				Codigo Unidade					
	8	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)				Código (CNES)		9	Data Ocorrência da Violência		
Notificação Individual	10 Nome do Paciente							11 Data de nascimento			
	12 (ou) Idade		1- Hora 2- Dia 3- Mês 4- Ano		13 Sexo	M - Masculino F - Feminino I - Ignorado		14 Gestante		15 Raça / Cor	
							1-1º Trimestre 2- 2º Trimestre 3- 3º Trimestre 4-Idade Gestacional Ignorada 5-Não 6-Não de aplica 9-Ignorado		1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado		
	16 Escolaridade		0-Analfabeto		1- 1ª a 4ª série incompleto do EF (antigo primário ou 1º grau)			2- 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau)			
			3- 5ª a 8ª série incompleta (antigo ginásio ou 1º grau)		4- Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau)			5- Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau)			
			6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau)		7- Educação superior incompleta			8- Educação superior completa 9- Ignorado 10- Não se aplica			
17 Número do Cartão SUS					18 Nome da Mãe						
Nome do responsável:											
Dados de Residência	19	UF	20 Município de Residência		Código (IBGE)		21 Unidade de Abrangência / Região				
	PR										
	22 Bairro		23 Logradouro (rua, avenida,...)								
	24 Número		25 Complemento (apto., casa, ...)				26 Geo campo 1				
	62										
	27 Geo campo 2		28 Ponto de Referência			29 CEP					
	30 (DDD) Telefone		31 Zona		1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		32 País (se residente fora do Brasil)				
Dados Complementares											
Dados da Pessoa Atendida	33 Nome social			34 Ocupação							
	Escola/Turma (quando escolar)										
	35 Situação Conjugal / Estado Civil		1- Solteiro		2- Casado / União consensual		3- Viúvo		4- Separado		8- Não se aplica 9- Ignorado
	36 Orientação sexual		1- Heterossexual		3- Bissexual		37 Identidade de gênero		1- Travesti		3- Homem Transsexual
			2- Homossexual (gay/lesbica)		8- Não se aplica				2- Mulher Transsexual		8- Não se aplica 9- Ignorado
38 Possui algum tipo de Deficiência / Transtorno?		1- Sim 2- Não 9- Ignorado		39 Se sim, qual tipo de deficiência / Transtorno?		1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado		Outras deficiências/Síndromes: 9			
				Física		Visual		Transtorno mental			
				Mental		Auditiva		Transtorno de comportamento			
Dados da Ocorrência	40	UF	41 Município de Ocorrência		Código (IBGE)		42 Distrito				
	43 Bairro		44 Logradouro (rua, avenida,...)								
	45 Número		46 Complemento (apto., casa, ...)								
	49 Ponto de referência		50 Zona		1- Urbana 2- Rural 3- Periurbana 9- Ignorado		51 Hora da Ocorrência		(00:00 - 23:59 horas)		
	52 Local de ocorrência		01 - Residência		04 - Local de prática esportiva		07 - Comércio/Serviços		53 Ocorreu outras vezes?		
			02 - Habitação coletiva		05 - Bar ou similar		08 - Indústrias/Construção		1- Sim 2- Não 9- Ignorado		
			03 - Escola		06 - Via pública		09 - Outro		54 A lesão foi autoprovocada?		
								1- Sim 2- Não 9- Ignorado			

Violência	55 Esta violência foi motivada por: <input type="checkbox"/>					
	01 - Sexismo 06 - Conflito geracional	02 - Homofobia/Lesbofobia/Transfobia 07 - Situação de rua	03 - Racismo 08 - Deficiência 09 - Outros	04 - Intolerância religiosa 88 - Não se aplica	05 - Xenofobia 99 - Ignorado	
Violência	56 Tipo de Violência 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		57 Meio de agressão 1- Sim 2- Não 9- Ignorado			
	<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Psicológica/Moral <input type="checkbox"/> Tortura <input type="checkbox"/> Sexual	<input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos <input type="checkbox"/> Financeira / Econômica <input type="checkbox"/> Negligência / Abandono <input type="checkbox"/> Trabalho infantil	<input type="checkbox"/> Intervenção legal <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Força corporal/ espancamento <input type="checkbox"/> Enforcamento <input type="checkbox"/> Obj. contundente	<input type="checkbox"/> Objeto perfuro-cortante <input type="checkbox"/> Subst./Obj. quente <input type="checkbox"/> Envenenamento	<input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Ameaça <input type="checkbox"/> Outro
Violência Sexual	58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado					
	<input type="checkbox"/> Assédio sexual <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>					
Violência Sexual	59 Procedimento Realizado 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado					
	<input type="checkbox"/> Profilaxia DST <input type="checkbox"/> Profilaxia Hepatite B <input type="checkbox"/> Coleta de sêmen <input type="checkbox"/> Contracepção de emergência <input type="checkbox"/> Profilaxia HIV <input type="checkbox"/> Coleta de sangue <input type="checkbox"/> Coleta de secreção vaginal <input type="checkbox"/> Aborto previsto em lei					
Dados do provável autor da agressão	60 Número de Envolvidos	61 Vínculo / grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado			62 Sexo do provável autor da violência	63 Suspeita de uso de Álcool
	1- Um 2- Dois ou mais 9- Ignorado	<input type="checkbox"/> Pai <input type="checkbox"/> Mãe <input type="checkbox"/> Padrasto <input type="checkbox"/> Madrasta <input type="checkbox"/> Cônjuge	<input type="checkbox"/> Ex-Cônjuge <input type="checkbox"/> Namorado(a) <input type="checkbox"/> Ex-Namorado(a) <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Irmão(ã)	<input type="checkbox"/> Amigos/Conhecidos <input type="checkbox"/> Desconhecido(a) <input type="checkbox"/> Cuidador(a) <input type="checkbox"/> Patrão(chefe) <input type="checkbox"/> Pessoa com relação institucional	<input type="checkbox"/> Policial/agente da lei <input type="checkbox"/> Própria pessoa <input type="checkbox"/> Outros	1- Masculino 2- Feminino 3- Ambos os sexos 9- Ignorado
Dados do provável autor da agressão	64 Ciclo de vida do provável autor da agressão: <input type="checkbox"/>					
	3 - Jovem (20 a 24 anos) 4 - Pessoa adulta (25 a 59 anos) 5 Pessoa idosa (60 anos ou mais) 9 - Ignorado					
Evolução e encaminhamento	65 Encaminhamento 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado					
	<input type="checkbox"/> Rede de Saúde (UBS, Hospital, Outras) <input type="checkbox"/> Conselho do Idoso <input type="checkbox"/> Delegacia da Mulher <input type="checkbox"/> Rede de Assistência Social (CRAS, CREAS, outras) <input type="checkbox"/> Delegacia de Atendimento ao Idoso <input type="checkbox"/> Outras Delegacias <input type="checkbox"/> Rede da Educação (Creche, escola, outras) <input type="checkbox"/> Centro de Referência dos Direitos Humanos <input type="checkbox"/> Justiça da Infância e Juventude <input type="checkbox"/> Rede de Atendimento à Mulher (CAM) <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Defensoria Pública <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacia Especializada de Proteção à criança e adolescente					
Evolução e encaminhamento	66 Violência Relacionada ao trabalho 1- Sim 2- Não 9- Ignorado		67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) 1- Sim 2- Não 8- Não se aplica 9- Ignorado		68 Circunstância da lesão CID 10 - Cap XX	
	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		69 Data de encerramento <input type="checkbox"/>	
Avaliação da Gravidade da Violência em Crianças e Adolescentes	70 Avaliação da Vítima (Item 10 - Paciente) 1-Sim 2- Não 9-Ignorado					
	Leve <input type="checkbox"/> Bom estado geral; <input type="checkbox"/> Boa relação com os responsáveis; <input type="checkbox"/> Desenvolvimento físico e psicomotor adequados para a idade; <input type="checkbox"/> Sem histórico de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem. Moderado <input type="checkbox"/> Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção, doenças de repetição e outros; <input type="checkbox"/> Vínculo com os responsáveis diminuído; <input type="checkbox"/> Apatia, agressividade, comportamento de risco; <input type="checkbox"/> Atraso do desenvolvimento psicomotor; <input type="checkbox"/> Diminuição do rendimento escolar; <input type="checkbox"/> Uso de drogas psicoativas/álcool. Grave <input type="checkbox"/> Mau estado geral <input type="checkbox"/> Sinais de ausência de vínculo com os responsáveis; <input type="checkbox"/> Irritabilidade, agressividade ou passividade exageradas; <input type="checkbox"/> Fobias; <input type="checkbox"/> Fracasso escolar, fugas; <input type="checkbox"/> Uso crônico de drogas psicoativas e/ou álcool; <input type="checkbox"/> Comportamento delinquente; <input type="checkbox"/> Pessoa com deficiência física, sensorial ou intelectual.					
Avaliação da Gravidade da Violência em Crianças e Adolescentes	71 Avaliação do Tipo de Agressão 1-Sim 2- Não 9-Ignorado					
	Leve <input type="checkbox"/> Lesões físicas leves e que não são repetitivas; <input type="checkbox"/> Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis; <input type="checkbox"/> Uso de palavra e/ou atitudes rudes frente ato cometido pela criança ou adolescente. Moderado <input type="checkbox"/> Lesões físicas que necessitem de atendimento médico ambulatorial; <input type="checkbox"/> Agressões leves anteriores; <input type="checkbox"/> Comprometimento da saúde, educação e proteção; <input type="checkbox"/> Exploração do trabalho da criança adolescente; <input type="checkbox"/> Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida; <input type="checkbox"/> Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer forma de lazer Grave <input type="checkbox"/> Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares; <input type="checkbox"/> Lesões que demonstram tortura; <input type="checkbox"/> Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e proteção; <input type="checkbox"/> Agressão psicológica repetitiva, com ameaças à vida e à saúde e abandono; <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio; <input type="checkbox"/> Violência sexual; <input type="checkbox"/> Síndrome Münchausen por procuração.					

Os campos 70, 71, 72 e 73 devem ser preenchidos obrigatoriamente quando a vítima for criança ou adolescente.

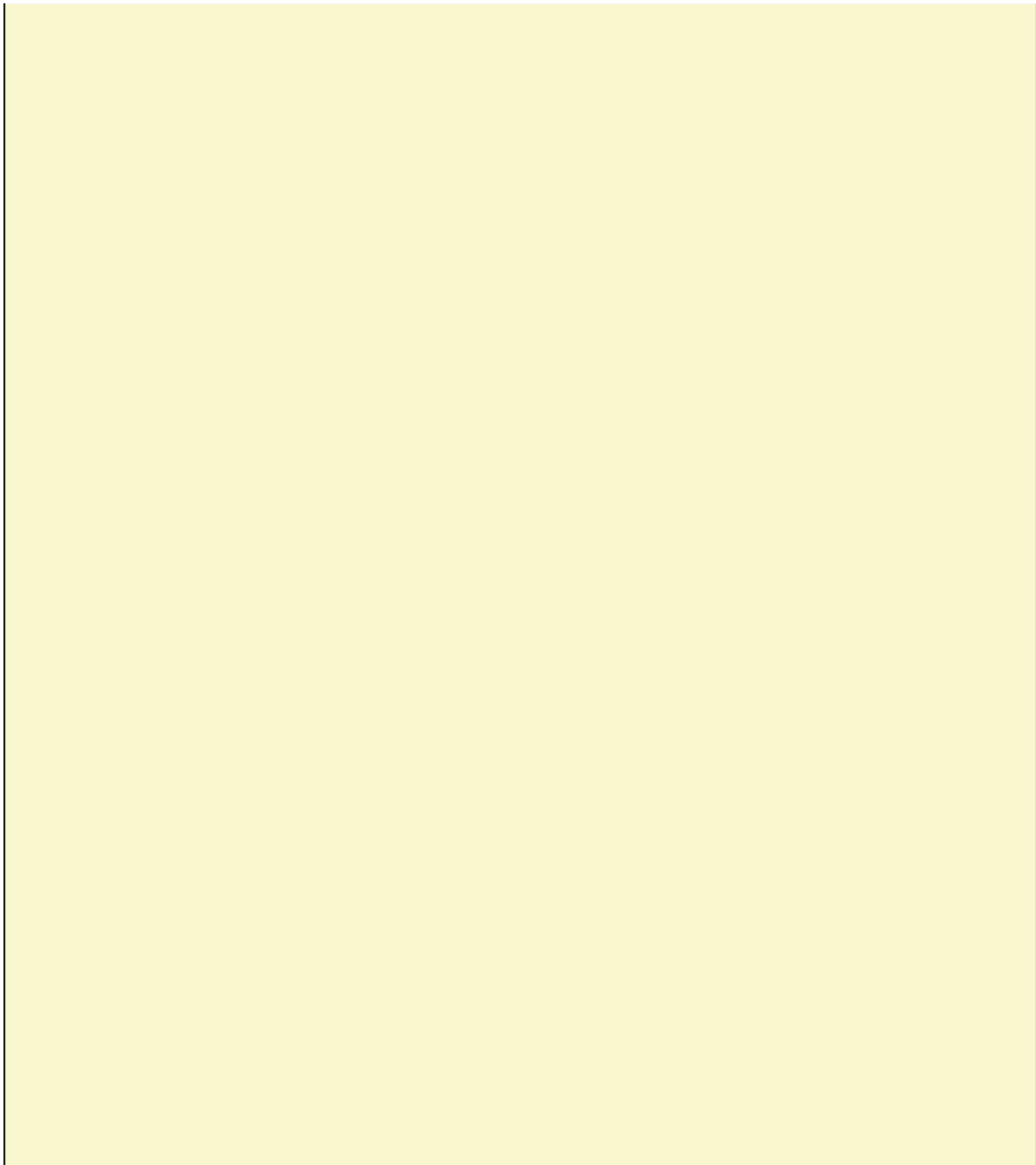
Avaliação da Gravidade da Violência em Crianças e Adolescentes	72	Avaliação do Provável Autor da Violência	1-Sim	2- Não	9-Ignorado			
	Leve	<input type="checkbox"/> Sem antecedentes de violência e/ou drogadição; <input type="checkbox"/> Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta; <input type="checkbox"/> Despreparado para entender as fases do desenvolvimento da criança/adolescente; <input type="checkbox"/> Apresenta dificuldade de colocar limites; <input type="checkbox"/> Apresenta problemas emocionais transitórios; <input type="checkbox"/> Apresenta vínculo com a criança ou com o adolescente.						
	Moderado	<input type="checkbox"/> Apresenta critérios rígidos de educação, utilizando-se da violência física e/ou psicológica como forma suposta de educar, sem abertura para diálogo; <input type="checkbox"/> Histórico de maus-tratos na própria infância; <input type="checkbox"/> Usuário de álcool e/ou outras drogas; <input type="checkbox"/> Tem sinais que indicam problemas emocionais.						
	Grave	<input type="checkbox"/> Responsável por agressões a outros membros da família; <input type="checkbox"/> Dependente de álcool e/ou outras drogas; <input type="checkbox"/> Apresenta sinais ou tem diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou sociopatia (transtorno de personalidade); <input type="checkbox"/> Comportamento auto-agressor.						
	73	Avaliação da Família	1-Sim	2- Não	9-Ignorado			
	Leve	<input type="checkbox"/> Bom relacionamento familiar; <input type="checkbox"/> Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões; <input type="checkbox"/> Assume a defesa da criança/adolescente que sofreu violência extrafamiliar, demonstrando não haver convivência ou impotência frente ao agressor.						
	Moderado	<input type="checkbox"/> Responsável único, sem condições de sustento ou manutenção do filho(a); <input type="checkbox"/> Histórico de maus-tratos com outros membros da família; <input type="checkbox"/> Não reconhece a agressão como um risco para a criança ou o adolescente; <input type="checkbox"/> Demonstra impotência frente à agressão extrafamiliar, não assumindo a defesa da criança ou do adolescente.						
	Grave	<input type="checkbox"/> Histórico de violência familiar crônica; <input type="checkbox"/> Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo; <input type="checkbox"/> Responsável agressivo; <input type="checkbox"/> Impede o acesso à criança e ao adolescente; <input type="checkbox"/> Retardo em procurar atendimento em situação de risco. <input type="checkbox"/> Histórico de abandono anterior; <input type="checkbox"/> Convivência com a agressão domiciliar ou extrafamiliar.						
	Fator		Vítima	Tipo de Agressão	Autor da Violência	Família	Total	Classificação
	Pontos		0	0	0	0	0	LEVE

INFORMAÇÕES DA VIOLÊNCIA

Nome do acompanhante Vínculo / Grau de Parentesco Reside com o suposto agressor? SIM NÃO

SUSPEITA DE OUTRAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA NA FAMÍLIA SIM NÃO QUEM?

Descrição da Violência ou motivo da Suspeita. Constar também o relato espontâneo, no caso de crianças ou adolescentes. (Preenchimento obrigatório):



Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS
136

TELEFONES ÚTEIS
Central de Atendimento à Mulher **180**

Disque Direitos Humanos
100

Notificador	Município/Unidade de Saúde			cod. Unidade - CNES
	Nome	Função	Assinatura	
	Violência interpessoal/autoprovocada	Sinan		

2019 - Customizada da Ficha SINAN do Ministério da Saúde: Versão SINAN 5.2 - 26/11/2019

ANEXO 2

DIRETRIZES AO CONSELHO TUTELAR PARA REQUISITAR O PROCEDIMENTO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, instituído pela resolução CMDCA, nº 46/2019, emitiu, em complemento ao item 8.3 Rota 3 – **Denúncia ao Conselho Tutelar e Disque 100**, página 31 do Caderno de Orientação, as seguintes diretrizes ao Conselho Tutelar:

1. Em todos os casos de suspeita ou confirmação de violência deverá ser preenchida a ficha SINAN e, durante o seu preenchimento, a unidade notificadora deverá avaliar a gravidade, conforme descrita na ficha, SINAN, podendo ser: “Leve”, “Moderado” ou “Grave”.
2. Ao preencher a ficha SINAN, o notificador deve atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento, assim como articular junto à Rede em busca de informações sobre o núcleo familiar em questão.
3. Sempre que possível, deverá o membro do Conselho Tutelar fazer constar no campo “descrição da violência”: I. Qual a violência; II. Quem foi o autor?; III. Quando ocorreu?; IV. A criança/adolescente já falou da situação de violência para mais alguém? Quem?
4. Casos classificados como “MODERADO” e “GRAVE” somente deverão ser encaminhados para Escuta Especializada se, durante o atendimento, não for possível o levantamento das informações I, II e III do item anterior.
5. A Escuta Especializada será realizada em situações que envolvam extremo risco à vítima, identificado por meio de contatos com familiares e/ou outros serviços que podem dispor de informações complementares sobre a vítima e sua família.
6. Para complementar a avaliação de gravidade e agendamento da Escuta Especializada, o membro do Conselho Tutelar deverá contatar a Comissão de Escuta Especializada do Comitê, mediante encaminhamento da Ficha Sinan, pelo seguinte endereço: escuta.comite@gmail.com.

ANEXO 3

ORIENTAÇÕES PARA CASOS CLASSIFICADOS COMO LEVE E QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO VIOLÊNCIA FÍSICA OU SEXUAL

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, instituído pela resolução CMDCA, nº 46/2019 de 11 de abril de 2019, apresenta as seguintes orientações:

- I. Nos casos classificados como LEVE e que não se enquadram como violência física ou sexual, como por exemplo, casos de evasão escolar ou não aguardo de resultado de exames, deverá ser utilizado o **FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ANEXO 4)**.
- II. Nesses casos, não é necessário o preenchimento da ficha Sinan.
- III. Após preenchimento do formulário de Acompanhamento da Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, deverá ser realizada a articulação entre os serviços e órgãos que integram a Rede Intersetorial do território, visando à tomada de medidas protetivas conjuntas.
- IV. Cada caso deverá ser levado para discussão nas reuniões de sub-rede intersetorial do território ou na reunião de rede intersetorial, quando não houver sub-rede no território.

ANEXO 4

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1. DADOS DA UNIDADE PERTENCENTE À REDE DE PROTEÇÃO

Instituição Demandatária:
() Saúde () Educação () Assistência Social () Conselho Tutelar
Endereço Completo: (rua, nº, Bairro, Município)

3. MEDIDAS TOMADAS PELO SERVIÇO DEMANDATÁRIO

Situação Identificada
Providências Tomadas e Resultados Obtidos:
Nome do Responsável pela Informação: Cargo: Fone para Contato: E mail para contato: Data do preenchimento: Na ausência do responsável pela informação, quem consultar ?

4. INTERVENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO

Data da análise do caso pela rede de proteção: / /	
Serviços Presentes:	
Serviço responsável pelas ações	Ações Deliberadas

<p>Desdobramentos:</p>	

ANEXO 5

ORIENTAÇÕES GERAIS À REDE DE PROTEÇÃO

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, instituído pela resolução CMDCA, nº 46/2019 de 11 de abril de 2019, apresenta as seguintes orientações à Rede de Proteção sobre o devido encaminhamento dos casos:

1. Em todos os casos de suspeita ou confirmação de violência durante o preenchimento da ficha SINAN, a unidade notificadora deverá avaliar a gravidade do risco da violência, podendo ser: “Leve”, “Moderado” ou “Grave”.
2. Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.
3. Para o preenchimento da ficha SINAN, a unidade notificadora deve obter informações complementares junto à Rede de Proteção sobre o núcleo familiar em questão.
4. Os serviços e órgãos notificadores devem encaminhar, juntamente com a ficha SINAN, o **FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS ADOTADAS** (Anexo 6).
5. Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhadas ao Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

- Conselho Tutelar Centro: ctcentro@gmail.com
- Conselho Tutelar Leste-Rural: ctlestonal@gmail.com
- Conselho Tutelar Norte: ctutelarlondrina.norte@gmail.com
- Conselho Tutelar Oeste: ctoestelondrina@gmail.com
- Conselho Tutelar Sul: ctutelar.sul@londrina.pr.gov.br
- Epidemiologia: notifica.epidemia@saude.londrina.pr.gov.br

6. Sempre que possível, deverá a unidade notificadora fazer constar no campo “descrição da violência”: I. Qual a violência; II. Quem foi o autor?; III. Quando ocorreu?; IV. A criança/adolescente já falou da situação de violência para mais alguém? Quem?

7. Os casos classificados como “MODERADOS” e “GRAVES” somente deverão ser encaminhados para Escuta Especializada se, durante o atendimento, não for possível o levantamento das informações I, II e III do item anterior.

8. A Escuta Especializada será realizada em situações que envolvam extremo risco à vítima, identificado por meio de contatos com familiares e/ou outros serviços que podem dispor de informações complementares sobre a vítima e sua família.

9. Quando o procedimento de Escuta Especializada for considerado necessário pelos serviços municipais de educação, saúde ou assistência social, poderá ser realizado pelos profissionais das redes municipais de educação e saúde, com formação específica. O NUCRIA é a referência para a realização da Escuta Especializada somente nos casos de violência sexual.

10. No caso de crianças menores de 3 (três) anos, o procedimento de escuta especializada não será realizado, cabendo a coleta de informações junto à rede intersetorial.

11. Diante de uma revelação espontânea, deve-se:

- Escutar atentamente o relato, sem intervenção ou julgamento;
- Identificar a situação de violência;
- Identificar a autoria da violência;
- Identificar quando o fato aconteceu;
- Identificar se a criança/adolescente contou esse fato a mais alguém;
- Avaliar, em equipe, os encaminhamentos a serem tomados diante do relato;
- Manter o relato em sigilo.

ANEXO 6

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE MEDIDAS PROTETIVAS ADOTADAS

1- DADOS DA UNIDADE PERTENCENTE À REDE DE PROTEÇÃO

Instituição Demandatária:
Nome do Responsável pela Informação:
Telefone:
E-mail institucional:

2- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE

Nome:
Data de Nascimento: / /
Nome do Responsável e grau de parentesco:
Telefones de contato:

3- MEDIDAS ADOTADAS PELO SERVIÇO DEMANDATÁRIO

Providências Tomadas:

ANEXO 7

ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL EM LONDRINA E OUTROS ESCLARECIMENTOS

1 UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL E SUAS ATRIBUIÇÕES

1o Distrito Policial (Rua Tupi, 363)	Estelionato, crimes contra a fé pública e DPVAT
2o Distrito Policial (Av. Santos Dumont, 422)	Finalização dos procedimentos iniciado por prisão em flagrante
3o Distrito Policial (Rua São Pedro, 330)	Central de termos circunstanciados e finalização dos procedimentos iniciado por prisão em flagrante.
4o Distrito Policial (Av. Santos Dumont, 422)	Central de Flagrantes e lavratura de boletins de ocorrência em geral
5o Distrito Policial (Rua Lino Sacketin, 352)	Atribuição residual
6o Distrito Policial (Rua Marcondes de Oliveira, 57)	Crimes ambientais Crimes praticados na zona rural de Londrina Crimes praticados em Tamarana-PR (salvo crimes contra a vida) Cumprimento de mandados de prisão cível

Delegacia Adjunta (Rua São Pedro, 330)	Acidentes de trabalho
DFRV – Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos (Rua São Pedro, 330)	Furtos e roubos de veículos
10a SDP - Seção de furtos e roubos (Rua São Pedro, 330)	Furtos e roubos
Delegacia de Trânsito (Rua Tupi, 363)	Crimes de trânsito
Delegacia de homicídios (Rua Dona Leopoldina, 99)	Crimes contra a vida de Londrina e Tamarana
Delegacia da mulher (Rua Marcílio Dias, 232)	Crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra mulheres
Delegacia do adolescente (Rua Montevideo, 96)	<u>Todos</u> os atos infracionais praticados por adolescentes
NUCRIA (Rua Gago Coutinho, 833)	Crimes listados no decreto n. decreto 7843/2013 quando praticados contra crianças ou adolescentes

2 PRINCIPAIS DÚVIDAS DOS CRIMES DO DECRETO 7843/13

2.1 AGRESSÕES FÍSICAS

As agressões físicas praticadas contra crianças e adolescentes podem caracterizar os crimes de maus-tratos ou lesão corporal, desde que preenchidos os requisitos do tipo penal.

2.1.1 MAUS-TRATOS (ART. 136 DO CÓDIGO PENAL)

Para a caracterização dos maus-tratos a agressão não precisa deixar lesões aparentes. O que importa para a caracterização desse crime é a MOTIVAÇÃO da agressão.

Portanto, são requisitos para que nós tenhamos a caracterização do crime de maus-tratos:

- a) O autor do crime precisa ser pessoa que possua autoridade, guarda ou vigilância sobre a vítima;
- b) O autor do crime precisa praticar uma das seguintes condutas:
 - Abusar dos meios de correção ou disciplina (ex. agressão física)
 - Sujeição da vítima a trabalho excessivo ou inadequado
 - Privação da vítima de cuidados indispensáveis
- c) O motivo da conduta precisa ser garantir educação, ensino, tratamento ou custódia;
- d) A conduta precisa expor a vítima a perigo a vida ou a saúde;

Vejam a descrição do crime no Código Penal:

Maus tratos. Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Se no caso não houver a motivação de educar, corrigir ou tratar a vítima, não haverá crime de maus-tratos.

No mesmo sentido, se no caso a conduta não tiver exposto a vida ou a saúde da vítima a perigo, não haverá o crime.

2.1.2 LESÃO CORPORAL (ART. 129 DO CÓDIGO PENAL)

Não havendo nenhuma das motivações do crime de maus-tratos, as agressões poderão caracterizar o crime de lesão corporal desde que deixem marcas no corpo da vítima.

A lesão corporal poderá ser leve, leve, grave ou gravíssima (vide quadro abaixo). Poderá ser também culposa (quando decorrente de negligência, imprudência ou imperícia) ou seguida de morte.

Os crimes de lesão corporal leve e de lesão corporal culposa somente poderão ser investigado se houver interesse da vítima ou de seu representante legal pela adoção de providências criminais.

Lesão corporal leve	Aquela que não se enquadra como grave ou gravíssima
Lesão corporal grave	§ 1º Se resulta: I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto:
Lesão corporal gravíssima	§ 2º Se resulta: I - Incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto:

Ademais, esses crimes podem ser praticados com violência doméstica, caso em que estará caracterizado o crime do art. 129, §9º:

§9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade

Quando o crime do art. 129, §9º for praticado contra uma vítima do sexo feminino, haverá também a incidência da Lei Maria da Penha. A principal importância da incidência dessa lei é a exigência ou não de representação no caso.

Portanto:

Lesão corporal leve + Com violência doméstica + Vítima do sexo masculino	Exige representação da vítima ou do representante legal.
Lesão corporal leve + Com violência doméstica + Vítima do sexo feminino	Não exige de representação. Sempre é investigado.

2.1.3. DELEGACIA RESPONSÁVEL

A Delegacia que será responsável pelo caso vai variar conforme o caso. Vejamos:

Maus-tratos sem lesão ou com lesão corporal leve	NUCRIA
Maus-tratos com lesão corporal grave, gravíssima ou morte	NUCRIA
Lesão corporal leve sem violência doméstica (ex. agressão por professor, vizinho, babá)	Central de termo circunstanciado
Lesão corporal culposa	Central de termo circunstanciado
Lesão corporal leve com violência doméstica (vítimas de ambos os sexos)	NUCRIA
Lesão corporal grave, gravíssima	NUCRIA
Lesão corporal seguida de morte	Delegacia de homicídio

2.2 ABANDONO DE INCAPAZ

A princípio esse crime sempre é de atribuição do NUCRIA.

ATENÇÃO: Somente haverá crime se a conduta causar PERIGO CONCRETO à saúde ou vida da vítima. Não se poderá presumir que o abandono, por si só, já configura a infração penal.

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

§ 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

§ 2º - Se resulta a morte:

2.3 SUBTRAÇÃO DE INCAPAZES, SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO E DESAPARECIMENTO

Subtração de incapazes	Central de termos circunstanciados
Sequestro e cárcere privado	NUCRIA
Desaparecimento de crianças	SICRIDE (lavrado o BO na 10a SDP)
Desaparecimento de adolescente	10a SDP

Para saber qual é o crime, temos que tentar analisar qual era a INTENÇÃO do agente: se restringir a liberdade da vítima ou simplesmente alterar o poder de guarda.

Em caso de pais separados em que, após o período de visita, a criança ou adolescente não é “devolvido” somente haverá crime de subtração de incapaz se houver guarda regulamentada judicialmente. Caso contrário, a orientação deverá ser pela regulamentação judicial da guarda.

Subtração de incapazes

Art. 249. Subtrair menor de 18 (dezoito) anos ou interdito ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou de ordem judicial

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

2.4 ENVIO DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E ALICIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS SEXUAIS

Vítima criança	Art. 241-D ECA	NUCRIA
Vítima adolescente do sexo feminino	Art. 65 DLCP	Delegacia a Mulher
Vítima adolescente do sexo masculino	Art. 65 DLCP	Central de termo circunstanciado

Art. 241-D, ECA. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Art. 65, DL nº 3688/41. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável.

2.5 CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES

São quase todos de atribuição investigativa do NUCRIA (desde que a vítima seja criança ou adolescente e o autor seja maior de 18 anos).

Perigo de contágio de moléstia grave

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-B Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual

Art. 240, ECA. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

Art. 241, ECA. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente

Art. 241-A, ECA. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B, ECA. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Art. 241-C, ECA. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo

Art. 241-D, ECA. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Art. 244-A, ECA. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.

2.6 OUTROS CRIMES QUE TAMBÉM SÃO DE ATRIBUIÇÃO DO NUCRIA

Os crimes listados abaixo são todos de atribuição do NUCRIA, mas assim como nos demais, lembrar que somente quando o autor for maior de idade e a vítima criança ou adolescente.

Parto suposto. Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido

Art. 242 - Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:

Sonegação de estado de filiação

Art. 243 - Deixar em asilo de expostos ou outra instituição de assistência filho próprio ou alheio, ocultando-lhe a filiação ou atribuindo-lhe outra, com o fim de prejudicar direito inerente ao estado civil

Abandono material

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo

Art. 237, ECA. Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Art. 238, ECA. Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Art. 239, ECA. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro

Art. 242, ECA. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo

Art. 243, ECA. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica

Art. 244-B, ECA. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Lei n. 9455/97

Art. 1º Constitui crime de tortura:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos

3 CRIMES QUE NÃO SÃO DE ATRIBUIÇÃO DO NUCRIA

Crimes muito comuns, os crimes de ameaça, injúria, vias de fato não são de atribuição do NUCRIA, sendo as investigações conduzidas pela Delegacia da Mulher ou pela Central de Termos Circunstanciados a depender do caso:

Vítima mulher + Crime praticado com violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto	Delegacia da Mulher
Demais casos	Central de Termos Circunstanciados

4 OUTRAS OBSERVAÇÕES

No NUCRIA é possível fazer pedido de medidas protetivas, inclusive em favor de vítimas do sexo masculino e mesmo quando ausente situação de violência doméstica, conforme previsto pelo artigo 6o da Lei nº 13.431/17:

Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Parágrafo único. Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e em normas conexas.

Quando os fatos surgirem dentro da rede de proteção, cobrar do serviço a elaboração do relatório acerca da revelação espontânea para encaminhar à unidade policial. Esta conduta visa evitar reinquirições quando se mostrarem desnecessárias, evitando, por consequência, a revitimização.

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone (43)3325-6593.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA – NUCRIA**



ANEXO 8

FICHA DE REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Pelo presente, considerando já ter sido realizada a escuta especializada, em ___/___/___, do(a) criança e/ou adolescente e com a finalidade de prevenir o processo de revitimização (inciso II do Art. 5º do Decreto nº 9603/2018) por meio da não submissão a nova entrevista, compartilho as informações de maior relevância referente ao caso:

RESPONSÁVEL PELA ESCUTA ESPECIALIZADA:

NOME:	
TEL.:	
E-MAIL:	

CRIANÇA/ADOLESCENTE:

NOME:		D.N.	
FILIAÇÃO:			
END.:			
TEL.:			

SITUAÇÕES OBSERVADAS	SIM	NÃO	INCERTO
Houve confirmação da violência notificada?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Houve confirmação do autor da violência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Houve confirmação de que quando ocorreu a violência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Se sim, quando ocorreu?			
Houve relato de outros tipos de violência?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Há suspeitas de outras vítimas?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Há ainda encaminhamentos emergenciais que precisam ser feitos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Outras observações:

Esclareço ao órgão que caso haja interesse de maiores informações que seja solicitado mediante ofício para este mesmo e-mail.

Por fim, esclareço que o compartilhamento de informações com o serviço funda-se no art. 29 do Decreto nº 9603/18, devendo o serviço receptor primar pelo sigilo dos dados conforme art. 30 do mesmo diploma normativo.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA





Realização:



**Comitê de Gestão Colegiada
da Rede de Cuidados e de
Proteção Social das Crianças
e dos Adolescentes Vítimas
ou Testemunhas de Violência**



**PREFEITURA DE
LONDRINA**

Secretaria Municipal de
Assistência Social

Layout e Diagramação:



MARISTA
ESCOLAS SOCIAIS

ESCOLA
IR. ACÁCIO



Escola de Governo
Londrina